

PARA VEÍCULOS DA TOKIO MARINE SEGURADORA S/A: ALÉM DOS TERMOS MENCIONADOS NAS CONDIÇÕES DE VENDA OS VEÍCULOS SERÃO VENDIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM.

PARA OS LEILÕES REALIZADOS A PARTIR DE 02/01/2025, TODOS OS VEÍCULOS TERÃO O IPVA DE 2025 PAGOS PELA CIA .

PARA OS VEÍCULOS LEILOADOS POR ESTE COMITENTE, O PAGAMENTO DE QUAISQUER DÉBITOS DO VEÍCULO, INCLUSIVE MULTAS E IPVA, MESMO QUE NÃO ANUNCIADOS EM CATÁLOGO, SENDO ANTERIORES A VENDA DO SALVADO ATÉ O VALOR DE R\$ 500,00 SERÃO POR CONTA DO ARREMATANTE. VALORES ACIMA DE R\$ 500,00 DEVEM SER ENVIADOS PARA ANÁLISE DE REEMBOLSO DO EXCEDENTE JUNTO AO COMITENTE VENDEDOR. PARA ISSO SERÁ NECESSÁRIO QUE O COMPRADOR/ARREMATANTE APRESENTE EXTRATO COMPROBATÓRIO COM DATA, HORA E TIPO DE INFRAÇÃO, JUNTAMENTE COM O COMPROVANTE DE PAGAMENTO ORIGINAL. PEDIDOS DE REEMBOLSO SOMENTE SERÃO ACEITOS SE REALIZADOS EM ATÉ 60 DIAS APÓS A VENDA EM LEILÃO.

A COPART, O LEILOEIRO, E O COMITENTE VENDEDOR NÃO SE RESPONSABILIZAM PELA REGULARIZAÇÃO DE VIDROS. A REGULARIZAÇÃO DO MESMO É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO ARREMATANTE/COMPRADOR;

CASO O NÚMERO DO MOTOR FÍSICO INFORMADO DESSES LOTES, ESTEJAM DIVERGENTES DO NÚMERO CADASTRADO NO DETRAN (BIN), E ESTES NÃO POSSUAM QUEIXA DE FURTO/ROUBO, A REGULARIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DOS ARREMATANTES. A CIA. NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR RESTRIÇÕES JUDICIAIS QUE POR VENTURA VENHAM APARECER NO SISTEMA DO DETRAN APÓS A VENDA DO VEÍCULO, INDEPENDENTE DAS DATAS DOS PROCESSOS, FICANDO RESPONSABILIDADE DOS ARREMATANTES PROCEDER COM A BAIXA DESSAS RESTRIÇÕES ATRAVÉS DE UM PROCEDIMENTO JUDICIAL CONHECIDO COMO “EMBARGOS DE TERCEIROS”;

PARA COMPRADORES COM EMPRESAS LOCALIZADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E VEÍCULO CLASSIFICADOS COMO SUCATA, DEVERÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DE ACORDO COM A LEI Nº 15.276/14;

O LEILOEIRO, E O COMITENTE VENDEDOR NÃO SE RESPONSABILIZAM PELA REGULARIZAÇÃO DOS VEÍCULOS BLINDADOS. A REGULARIZAÇÃO DOS VEÍCULOS BLINDADOS É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO ARREMATANTE/COMPRADOR. PARA VEÍCULOS BLINDADOS OS MESMOS SERÃO VENDIDOS SEM GARANTIA E SEM CERTIFICADO DE BLINDAGEM, FICANDO A REGULARIZAÇÃO E ENCARGOS POR CONTA DO COMPRADOR/ARREMATANTE, DEVENDO OS COMPRADORES/ARREMATANTES INTERESSADOS NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO BLINDADO OBEDECEREM AOS CRITÉRIOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.;

PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS E HÍBRIDOS, INDEPENDENTE DO EVENTO DE SINISTRO OCORRIDO E DIVULGADO, NÃO HÁ GARANTIAS PARA: BATERIA, INVERSOR, MOTOR DE INDUÇÃO E SISTEMA DE RECUPERAÇÃO DE ENERGIA. O COMPRADOR É O RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE SEGURO DOS VEÍCULOS ELÉTRICOS E HÍBRIDOS APÓS A RETIRADA DO PÁTIO E NO CASO DE SUBSTITUIÇÃO DA BATERIA FICA SOB A RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE A DESTINAÇÃO EM LOCAL APROPRIADO, ESTANDO CIENTE DE QUE O DESCARTE INAPROPRIADO PODERÁ ACARREJAR SANÇÕES PREVISTAS EM LEI.

VEÍCULOS VENDIDOS COMO SALVADOS (PEQUENA E MÉDIA MONTA), DEVEM SER SUBMETIDOS, A UM LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE TRANSFERÊNCIA E SER LIBERADO A CIRCULAÇÃO, CONFORME O TERMO 120 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, VISTORIA ESSA NO QUAL SERÃO VERIFICADOS A PRESENÇA DOS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS, E SEU FUNCIONAMENTO, E A REGULARIDADE DAS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO, ATESTANDO A CIRCULAÇÃO DO AUTOMÓVEL;

VEÍCULO SINISTRADO, COM DANOS DE PEQUENA MONTA OU MÉDIA MONTA, O COMPRADOR DECLARA TER CIÊNCIA DA PORTARIA DETRAN/SP Nº1218 DE 25/07/14;

MECÂNICA SEM TESTE; VEÍCULO VENDIDO NO ESTADO, SEM GARANTIAS QUANTO A ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO, CARACTERÍSTICAS, REPAROS, REPOSIÇÕES, APROVEITAMENTO, SUBSTITUIÇÕES, SINISTROS; CORRERÃO POR CONTA DO COMPRADOR CONSOANTE A CONDIÇÃO DE VENDA IMPRESSA NESTE CATÁLOGO AS PROVIDÊNCIAS E

REGULARIZAÇÕES DE REPROVAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE MOTOR, CÂMBIO, ETIQUETAS, SELOS, VIDROS, IDENTIFICADORES, LACRAÇÃO OU QUALQUER OUTRO ITEM, JUNTO AO DETRAN E CIRETRAN OU EMPRESAS CREDENCIADAS/EMISSORAS DE PERÍCIAS E LAUDOS ECV E CSV;

O ARREMATANTE É RESPONSÁVEL NÃO SÓ PELA RETIRADA DO BEM ARREMATADO DO LOCAL ONDE ELE SE ENCONTRA, ARCANDO COM TODOS OS CUSTOS INERENTES, TAIS COMO PARA CARREGAMENTO, DESMONTAGEM, E TRANSPORTE, BEM COMO POR TODA SUA REGULARIZAÇÃO (VISTORIA, LAUDO, DESBLOQUEIO DE QUAISQUER RESTRIÇÕES SEJAM JUDICIAIS E OU ADMINISTRATIVAS, INSPEÇÃO VEICULAR/AMBIENTAL, QUITAÇÃO DE DÉBITOS, REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL, EMPLACAMENTO etc.).

A SEGURADORA NÃO SE RESPONSABILIZA POR BAIXA DE EVENTUAL BLOQUEIO ADMINISTRATIVO OU DE EMPLACAMENTO DEVIDO NECESSIDADE DE TROCA DAS PLACAS NO MODELO MERCOSUL, PORTANTO, CASO HAJA NECESSIDADE DE TROCA DAS PLACAS OU NOVO EMPLACAMENTO NO VEÍCULO, A REGULARIZAÇÃO ENCARGOS E RESPONSABILIDADE SERÃO POR CONTA DO COMPRADOR.

O COMPRADOR/ARREMATANTE DEVERÁ ASSINAR E RECONHECER FIRMA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE (MODELO ENTREGUE PELA COPART). ESSE TERMO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DA EMISSÃO DA NOTA DE VENDA ACOMPANHADO DOS DOCUMENTOS CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA. A NÃO ENTREGA DESSES DOCUMENTOS PODERÁ RESULTAR NO CANCELAMENTO DA VENDA RESPONDENDO O COMPRADOR/ARREMATANTE PELAS PENALIDADES DESCRITAS NOS TERMOS E CONDIÇÕES DE VENDA;

OS VEÍCULOS DA TOKIO MARINE SÃO TRANSFERIDOS NO ESTADO DE SÃO PAULO. PARA TRANSFERÊNCIAS PARA OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (UFS), EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS DE CADASTRO, TERMINOLOGIA, CAMPOS DE INFORMAÇÕES DIVERGENTES, CADASTRO DE CARROCERIA COM NOMENCLATURA DISTINTA, OU QUALQUER OUTRA INCONSISTÊNCIA ENTRE OS DETRANS, EM COMPARAÇÃO AO DETRAN DE SÃO PAULO, SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE. O ARREMATANTE DEVERÁ ARCAR COM AS CORREÇÕES E AJUSTES NECESSÁRIOS PARA REGULARIZAR A DOCUMENTAÇÃO JUNTO AO DETRAN DA UF ESCOLHIDA PARA A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO PARA SUA PROPRIEDADE.

A ENTREGA DO ATPV-E E DEMAIS DOCUMENTOS OCORRERÁ EM 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, PARA VEÍCULOS DE ORIGEM SP E DE 35 (TRINTA E CINCO) DIAS ÚTEIS PARA VEÍCULOS DE DEMAIS ORIGENS.